



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

LEI MUNICIPAL N. 666/2000

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e revoga as Leis nº 593/97 e Lei n. 659/2000".

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou, Decretou* e ele *Sanciona* a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local;

§1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

§ 3º - O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º - Compete ao CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as Prestações de Conta do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2.000.

§ 5º - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2.000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n. 593/97 de 12/06/97 e Lei n. 659/2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano dois mil.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal